PARECER JURÍDICO Nº 117/2026 – PROJUR/FUNDAT

Solicitante: Coordenadoria de Material e Patrimônio-COMAP / FUNDAT.
Assunto: Contratação Direta de locação de stand institucional para evento.
Processo Administrativo: n° 55504/2026.

EMENTA:
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO. LOCAÇÃO DE STAND INSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CONFIGURADA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INTERESSE PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E CAPTAÇÃO DE PARCERIAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica oriunda da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT acerca da possibilidade da FUNDAT realizar a locação de stand institucional medindo 2x1,5 mm, no valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para participação no 30º Congresso Sergipano de Gestão de Pessoas – CEGP 2026, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Sergipe (ABRH-SE).

O referido evento ocorrerá nos dias 21 e 22 de maio de 2026, no município de Aracaju/SE, reunindo profissionais, gestores, empresas e instituições, com foco em gestão de pessoas, inovação, qualificação profissional e desenvolvimento organizacional.

A pretendida contratação visa possibilitar a presença institucional da FUNDAT, com divulgação de suas ações, programas e políticas públicas voltadas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

É o relatório. Passa-se a análise e fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre ressaltar que a análise aqui realizada é meramente jurídica e opinativa, que visa prevenir riscos de ordem administrativa e eventual responsabilização de gestores. Portanto, este Parecer Jurídico não vincula a vontade do admistrador que pode entender de modo diverso.

A análise da presente demanda é realizada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às hipóteses de contratação direta.

No caso em apreço, verifica-se que o objeto pretendido consiste na locação de espaço (stand) medindo 2x1,5 mm em evento específico e determinado, promovido por entidade organizadora exclusiva, o que inviabiliza a competição entre fornecedores.

Tal situação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da referida lei, uma vez que o evento possui organização única, não sendo possível a contratação de outro fornecedor para o mesmo objeto, ou seja, para congresso desta natureza e nestes moldes, salientando que o stand é parte integrante da estrutura do evento, sendo disponibilizado exclusivamente pela entidade organizadora o que ocasiona a inviabilidade de competição, requisito essencial para caracterização da inexigibilidade.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ademais, entendemos que a participação da FUNDAT no referido evento encontra respaldo no interesse público, tendo em vista a divulgação institucional das políticas públicas

de qualificação profissional ocasiona na captação de parcerias estratégicas com empresas e entidades ligadas à empregabilidade.

Além disso, é missão institucional da FUNDAT, especialmente no que tange à promoção do trabalho, emprego e geração de renda.

Importante destacar, que o valor total da pretendida contratação é de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) revelando-se compatível com a natureza do evento e com os benefícios institucionais esperados, sobretudo em razão do Termo de Referência acostado ao Processo n° 55504/2026, o que revela está dentro da razoabilidade.

Ressalte-se, ainda, que o Processo Administrativo n°55504/2026 está devidamente instruído contendo autorização da autoridade competente, Justificativa para a Inexigibilidade, Dotação Orçamentária, Comprovação da exclusividade do fornecedor através do Portfólio com toda a documentação, além do Estudo Técnico Preliminar, obedecendo então o que preconiza a Lei Federal n° 14133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento na documentação apresentada, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** à contratação pretendida, consistente na locação de stand no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para participação da FUNDAT no 30º Congresso Sergipano de Gestão de Pessoas – CEGP 2026, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se, contudo, a observância de todas as certidões de regularidade fiscal da Empresa a ser contratada a fim de resguardar a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação.

Por fim, salientamos que toda a contratação deva ser publicada em Diário Oficial do Município de Aracaju-DOM.

É o parecer.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2026.

Dr. Bruno Henrique Fontes Ramos
Procurador – FUNDAT
OAB/SE n° 11450